



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 136, DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação orçamentária para restituição de valor pago em duplicidade.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente, no valor de R\$ 4.402,47 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), para restituição de valor, referente a tributo municipal, pago em duplicidade, com a classificação a seguir especificada:

02.01.04.04.122.0321.2049 – Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 4.402,47

Art. 2º Para atender às despesas com abertura do crédito especial, de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

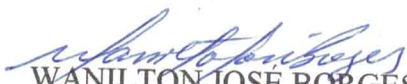
02.01.02.04.122.0321.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

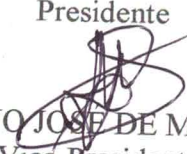
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato

R\$ 4.402,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As multas a que se refere o *caput* deste artigo serão de:

- I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada na primeira infração;
- II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de reincidência;
- III – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na hipótese de nova reincidência.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que a substituir a fiscalização e aplicação das multas previstas no art. 7º, desta Lei.

Art. 9º Fica proibido o uso de aeronave nas atividades de aplicação de agroquímicos nas lavouras de cana-de-açúcar.

Art. 10. Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 11. No prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação, esta Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário